

LEI Nº 7.296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Colatina-ES, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 987.113.060,31 (novecentos e oitenta e sete milhões cento e treze mil sessenta reais e trinta e um centavos).**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$ 816.810.252,10
Receitas de Capital	R\$ 213.593.858,21
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$ 5.282.700,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$ 48.573.750,00
TOTAL GERAL	R\$ 987.113.060,31

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO

Poder Legislativo	R\$ 16.639.057,00
Câmara Municipal	R\$ 16.639.057,00
Poder Executivo	R\$ 970.474.003,31
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 5.682.956,00
Controladoria Geral do Município	R\$ 1.463.388,00
Procuradoria-Geral do Município	R\$ 5.739.328,00
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$ 10.271.293,50
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 15.549.887,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 271.974.246,42
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 4.142.010,15
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 2.724.008,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 249.989.495,73
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.173.735,20
Secretaria Municipal de Obras	R\$ 172.552.416,52
Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	R\$ 22.604.491,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	R\$ 11.854.282,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	R\$ 6.976.886,00
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	R\$ 73.551.700,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 47.798.657,34

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	R\$ 3.013.313,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 23.280.351,79
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	R\$ 1.788.626,00
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R\$ 8.005.963,00
Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais	R\$ 30.074.229,26
Reserva de Contingência	R\$ 262.739,40
TOTAL DOS ÓRGÃOS	R\$ 987.113.060,31

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor da Câmara Municipal até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis

com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Fica autorizada a adequação das fontes de recursos, receitas e demais elementos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de dezembro de 2024.

Secretária Municipal de Governo.

Protocolo 1459838

LEI Nº 7.291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Colatina, para o período de 2024/2034

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Colatina, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Colatina.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Cultura e Turismo, se integrarão de forma intersectorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I.** Crianças com saúde;
- II.** Educação infantil;
- III.** As famílias e as comunidades das crianças;
- IV.** Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V.** Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI.** Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII.** A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII.** Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX. Enfrentando às violências contra as crianças;

X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII. Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII. Evitando acidentes na primeira infância;

XIV. A criança e a cultura;

XV. O sistema de justiça e a criança;

XVI. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII. As empresas e a primeira infância;

XVIII. O direito à beleza.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Colatina será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2024 a 2034.

Art. 3º - Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Colatina que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Conselho Tutelar;

III. Conselho Municipal de Educação;

IV. Conselho Municipal de Assistência Social;

V. Câmara dos Vereadores;

VI. Secretaria Municipal de Educação;

VII. Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

X. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI. APAE;

XII. Lar Irmã Scheilla;

XIII. Centro de Atendimento Materno - Mater Christi;

Art. 4º - Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Colatina deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Colatina nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal